



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, realizou-se a Terceira Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 177-07.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): LAURO JOSÉ NEVES DA FONTOURA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 636-75.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLAUCIA ROZANTE PALMEIRA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001938-80.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADELAIDE SOARES DA SILVA, Advogado: Eduardo de Souza, Agravado(s): SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA., Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1309-87.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VILMA DE SOUZA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10380-97.2015.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): GUTENBERG LINO DE SOUZA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Eliel de Jesus Teixeira, patrono da parte GUTENBERG LINO DE SOUZA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1000191-98.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUELI FREITAS DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Monica Hopgartner Oliveira, Agravado(s): STAHL TALHAS EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO LTDA, Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 225-32.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e



Agravado(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO DE SOUZA, Advogada: Priscila Carla Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - sobrestou a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - deu provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o regular processamento de seu recurso de revista.;

Processo: AIRR - 1172-28.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ILZÂNGELA GARCIA BRAZ, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 10074-98.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante (s) e Agravado (s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): JENISON HERMOGENES DE SOUZA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as rés. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 100308-38.2016.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE N S DAS GRACAS LTDA, Advogado: George Almeida Duarte dos Santos, Agravado(s): SEBASTIAO TILL, Advogado: George Almeida Duarte dos Santos, Agravado(s): VERONICA UDINE RODRIGUES, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, patrono da parte VERONICA UDINE RODRIGUES, esteve presente à sessão.;

Processo: AIRR - 100413-22.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDEILSON DE AZEVEDO PINTO, Advogado: Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 100439-20.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLAUDIO LEONARDO MANHAES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): SCHAHIN HOLDING S.A. E OUTROS, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 100545-66.2016.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO PEDROZA DA ROCHA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Daniel Pereira Resende, Agravado(s):



ORGANIZACAO SOCIAL GERACAO DE SEMELHANTES PARA EDUCACAO E SAUDE, Advogada: Ednalva Silvino Ferreira, Advogado: Edson José de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100556-08.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MACIEL LAURINDO DA SILVA, Advogado: Erick Miranda Carneiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001187-78.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): WAGNER BIZERRA LIMA, Advogado: Claudinei Teixeira Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001901-61.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): CAIO WILLIAM DE SOUZA, Advogado: Vitor Silva Kupper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100305-52.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ABRAAO SOARES DO AMARAL, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100324-49.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDAIR DA CONCEICAO MANOEL, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100331-27.2017.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RAFAEL VIVAS SILVA DE SOUZA, Advogada: Flavia Ramalho de Medeiros, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100594-40.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): FRANCINE LEAL COSTA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001109-61.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELAINE DE CASSIA COSTA, Advogado: Márcio Darigo Vicenzi, Advogado: Leandro Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001132-10.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDRA



BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FATIMA DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Thiago Graminha Pedroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001393-84.2017.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogado: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CLAYTON RENATO PIRES LIMA SOARES, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001467-81.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BRICKELL S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravante (s) e Agravado (s): NATASHA FERNANDES ARIAS, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001473-82.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001832-61.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO S A, Advogado: Dennys Antônio Dias, Agravado(s): CARLOS ROBERTO REIS VERGNIANINI, Advogado: Caroline Cardoso Menegocci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado em contraminuta, de condenação da agravante por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1002025-48.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravante (s) e Agravado (s): CONSORCIO JOFEGE-ENOTEC, Advogado: Fernando Jose Garcia, Agravado(s): SUED NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): AMIVAM EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dauber Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, Advogado: Walter Gomes da Silva, Agravado(s): ENGEFORM ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10055-72.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): FERNANDA CAMPOS, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10784-17.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VILSON REIS MACHADO, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10923-41.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ELZA MARIA DOS REIS, Advogado: Thiago Klen Cyrillo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000937-71.2018.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALINE QUEIROGA DA



SILVA SANTOS, Advogada: Vanessa Lisboa Dantas, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à dissolução contratual, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001070-24.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ADELINA DE SOUZA ASSIS PACHECO, Advogada: Amanda Guimarães Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001577-15.2018.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE MARIO, Advogado: Marcos Rogério Foresto, Agravado(s): CENTRO METROPOLITANO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogada: Silvia Rebello Monteiro, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10035-20.2019.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Roberta Alves Carvalho Santos, Advogado: Ligia Queiroz Freitas, Agravado(s): POLLYANA PAGLIARO BORGES SOARES, Advogado: Wesley Humberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10039-32.2019.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ALTAMIRO BATISTA VIEIRA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 300700-72.1992.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROY DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Thiago Bernardes Ferreira Silva, Recorrido(s): ELAINE FERNANDES MARTINIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Recorrido(s): M2000 INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Iara Marthos Águila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: RR - 42700-24.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - MEDICALCOOP, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Recorrido(s): CLAUDIA PINHEIRO GOMES DA SILVA, Advogado: Mariano Beser Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 64801-82.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO MENDES DE ENSINO E PESQUISA, Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): NASARÉ CARDOSO PEREIRA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como



entender de direito.; **Processo: RR - 152900-28.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): DANIELLE GUEDES DE MAGALHÃES, Advogado: Ivoney Pereira Baptista de Souza, Recorrido(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou conhecimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 165140-98.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADIR PROCÓPIO BELLO, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST (antiga redação) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Itaipu Binacional. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto falou pela parte ITAIPU BINACIONAL.; **Processo: RR - 44700-23.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 587-21.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): EDELIS CISERSA, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão proferida em recurso de revista; e II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 119000-09.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Recorrido(s): ARIADNE MOTA REVOREDO, Advogado: Leunam Rocha Revoredo, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: RR - 305-62.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE CASTILHO DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: suspender o julgamento do



processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade civil - indenizações por danos morais e materiais", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para, declarar a responsabilidade civil das Reclamadas (sendo a 2ª de forma subsidiária) pelos danos morais e materiais devidos ao Obreiro, e condená-las ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; bem como restabelecer o capítulo da sentença em que se fixou "que o demandante faz jus a indenização por danos materiais a ser paga em parcela única (artigo 950, parágrafo único do Código Civil), no importe de R\$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais), equivalente à metade da indenização a que o autor teria direito (em razão do pagamento em uma única parcela), considerando o último salário base recebido pelo reclamante (R\$ 1.280,00/mês), a data da consolidação das lesões (01 de novembro de 2012) o percentual de redução da capacidade laboral (5%) e a expectativa de vida do homem segundo a tabela do IBGE (arredondo para 72 anos que, no caso do reclamante, serão completados em 20/02/2032- data de nascimento obtida na CTPS de fls. 25: dia 20/02/1960)" - com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; II - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para, declarando que o Reclamante é detentor de estabilidade acidentária, condenar as Reclamadas (sendo a 2ª de forma subsidiária) ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário, referente ao ínterim compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação. Incidem juros e correção monetária; III - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364, I/TST; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que deferiu o adicional de periculosidade ao Reclamante, mantidos os parâmetros de apuração da parcela, sendo a 2ª Reclamada condenada de forma subsidiária. Como consequência da condenação, ficam também restabelecidos o encargo pelos honorários periciais, além do valor arbitrado pelo Juízo de 1º grau. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 362-69.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vedação da dispensa imotivada de empregados com deficiência ou reabilitado. necessidade de comprovar o atendimento do percentual de empregados em tais condições" e "indenização por dano moral coletivo", por violação dos artigos 93, caput, § 1º, da Lei 8.213/1991 e 5º, V, X, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) determinar que a Requerida se abstenha de dispensar, sem justa causa, empregados com deficiência ou reabilitados pela Previdência Social, enquanto não houver preenchido a cota de 5% de seu quadro com empregados em tal situação, e atingida a cota, enquanto não contratar substituto em condição semelhante, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador a cada mês em que verificada irregularidade, revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), a ser atualizado até a data do efetivo depósito. Ficam ressalvadas excepcionaisidades de motivação do ato de ruptura contratual, com a prévia contratação de substituto em condições semelhantes - a serem verificadas no caso concreto -, na forma da fundamentação; e (b) condenar a Requerida ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Ao acréscimo



condenatório de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), aumenta-se as custas processuais em R\$3.000,00 (três mil reais).; **Processo: RR - 380-98.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTENCIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Recorrido(s): EDENÍLSON CAVALHEIRO SANTANA, Advogado: Antônio Carlos Pereira Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 47 do CPC/1973 (art. 114 do CPC/2015); e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de litisconsórcio passivo necessário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para apreciação dos recursos ordinários das Partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 876-36.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRACINEIDE ALVES PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Lima Zaidan, Recorrido(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o capítulo da sentença em que se reconheceu a responsabilidade civil objetiva da Reclamada, condenando-a ao pagamento de pensão mensal vitalícia, indenizações por danos morais e danos estéticos, bem como os demais parâmetros nela fixados. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Ficam restabelecidos os ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia, inclusive no tocante ao valor arbitrado na sentença para os honorários periciais. Mantido o valor da condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou seu entendimento, passando a convergir com o voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: RR - 1496-75.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JASILENE DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão proferida em recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1789-27.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KAZUCO AKAMINE FERRAZ, Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): ELZO ANTÔNIO GRIZ, Advogado: Marcelo Couto de Cristo, Decisão: após retorno de vista regimental dos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 6165-35.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO CAIO LEITE FERREIRA, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Recorrido(s): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 21018-11.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VANESSA CARVALHO PINTO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Hellen Liliane Rott Fogaça, Decisão: à



unanimidade: I - manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 495-65.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TOLEDO MINERACAO LTDA, Advogado: Hércules Cipriani Pessini, Recorrido(s): GILDO XAVIER DA SILVA, Advogada: Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, Recorrido(s): JACIGUÁ MÁRMORES E GRANITOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Wilson Márcio Depes, Recorrido(s): EMPRESA DE MINERACAO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA, Advogado: Ricardo Barros Brum, Recorrido(s): MINERACAO THOMAZINI LTDA - EPP, Advogado: Valdeci José Tomazini, Recorrido(s): GRAMOBRAZ MINERACAO LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: CRISTIANO T. MODESTO, Recorrido(s): ICARAI GRANITOS E MÁRMORES EIRELI E OUTRAS, Advogado: Hércules Cipriani Pessini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 578-43.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Chrysse Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): MANOEL PACIFICO DE MELO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 752-27.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURICIO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): J. L. M. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ayda dos Anjos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação (má aplicação) dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no princípio da melhor aptidão para a prova, inverter o ônus da efetiva fiscalização atribuindo-o ao ente público tomador dos serviços (arts. 818, § 1º da CLT e 373, §1º do CPC), e, por corolário, restabelecer a sentença que julgara procedente o pedido de responsabilidade subsidiária da Petrobrás.; **Processo: RR - 10480-17.2016.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Líbio Taitte Júnior, Recorrido(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcio de Souza Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12912-57.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): LAURA DE CASSIA RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais deferidas. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 586-09.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): ELIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Rogério Alves, Advogada: Elaine Maria da Silva, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Advogado: João Batista Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 797-40.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR E OUTRO, Advogado: Aquile Anderle, Recorrido(s):



MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogada: Marcia Fróes Marturano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 962-11.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Advogado: Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Recorrido(s): JOSE GILVAN CONCEICAO DE GOIS, Advogado: Airton Oliveira de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Saulo Dourado Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1025-24.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALKIRIA DANTAS DE BRITO E OUTROS, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Recorrido(s): COMERCIO E TRANSPORTES MIORANZA LTDA, Advogado: Luiz Felipe Araújo Fernandes, Advogado: Andressa Marília Freire da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trabalho", por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença no capítulo que declarou a responsabilidade civil da Reclamada pelo acidente sofrido pela obreira e condenou a Empregadora ao pagamento de indenização por danos morais, que ora se arbitra em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com custas em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários advocatícios pela Reclamada.; **Processo: RR - 10077-86.2017.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIERINA DE FATIMA FERREIRA GOMES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial e quinquenal incidente sobre o pedido de anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue a matéria de fundo, como entender de direito.; **Processo: RR - 11935-82.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FELIX APARECIDO CHRISTOFOLETTI, Advogado: Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Alexandre Outeda Jorge falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.; **Processo: RR - 12501-19.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRYZA KRISTYNNNA LIMA DE SOUZA, Advogado: Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Advogado: Maicon Roberto Maraia, Recorrido(s): MALUPO COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Zucca Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da autora à estabilidade provisória da gestante, restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade provisória e seus consectários. Custas, em reversão, a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 1001526-23.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): DIEBOLD BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): WALLACY GOMES DA SILVA, Advogado: Esdras Arcini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 899, § 11 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a



fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, afastado o óbice da ausência da garantia do juízo.; **Processo: RR - 303-22.2018.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS E AFINS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Livia Bandeira Braga, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): JONATHAN LINHARES PEDROSA - EIRELI - ME, Advogado: Luciano Pouchain Bomfim, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 326-71.2018.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): JOZIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Caio Gustavo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 336-04.2018.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: Joao dos Reis Oliveira, Advogado: Karolinn Vasconcelos Pereira, Recorrido(s): IVANILDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Leonardo Barbosa Sousa, Advogado: Marcos Vinicius Machado Vilarinho, Advogado: Rodolfo Luis de Araujo de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 387-78.2018.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERUSCA GONCALVES FERREIRA, Advogado: Tarcyano Wylkerson Quariguazi Araújo, Recorrido(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CAMOCIM - CPSMCAM, Advogada: Patricia Soares Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 460-06.2018.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos André Schwingel, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, com reflexos legais e pleiteados, restabelecendo a sentença, no particular, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 692-39.2018.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IEDA SHALON SANTOS FAVARO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Marcelo Marcal Sarda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 982-81.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIELLE ARAUJO ACCIOLY TRINDADE, Advogado: Érico José Martins da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando, em consequência, o retorno dos autos à Vara de origem, com o regular prosseguimento do feito. Observação 1: o Dr. Juliana Falcao Macedo Matos falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: RR - 1201-67.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Arthur Rodrigues de Sousa Oliveira, Recorrido(s): LUECY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fausto Del Claro Júnior, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Ariane Martins Fontes, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11482-28.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Recorrido(s): ADLISI CARLA FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Linda Luiza Johnlei Wu, Recorrido(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 615-96.2019.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSEFA TATAJUBA DE BARROS, Advogado: Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS, Advogado: Leonardo Santos de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do regime especial de trabalho 12x36 em atividade insalubre, sem autorização do MTE, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00.; **Processo: RR - 673-08.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO RAIMUNDO FILHO, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Elicely Cesario Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda. No mérito, com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, dar provimento ao apelo, para condenar o Município Reclamado a efetuar o recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS devidos durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido e deduzidos eventuais valores recolhidos ao mesmo título. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais é isento o Reclamado na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 675-75.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA MARILEUZA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Procurador: Elicely Cesário Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, declarar competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda em relação a todo o período contratual, afastando a prescrição acolhida pelas instâncias ordinárias; e, com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, dar provimento ao apelo, para condenar o Município Reclamado a efetuar o recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS devidos durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido e deduzidos eventuais valores recolhidos ao mesmo título. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais é isento o Reclamado na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 699-06.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA TAVARES, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Procurador: Elicely Cesário Fernandes, Procuradora: Ana Cláudia Nóbrega Alencar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 780-69.2019.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Recorrido(s): CNP



PONTUAL SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Nelson Rocha Kahwage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a gratuidade de justiça ao reclamante.; **Processo: RR - 10980-13.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE ROQUE DE JESUS, Advogado: Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Recorrido(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES CENTRO OESTE LTDA, Advogado: Henrique Marques da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator conheceu do recurso de revista por violação dos arts. 7º, XXII e XXVIII, da CF/88; e 818 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista quanto aos valores das indenizações pleiteadas, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000150-91.2019.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): GABRIELA MACHADO DE SENA, Advogado: Beatriz Boccia Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Natália Pedroni Fonseca falou pela parte GABRIELA MACHADO DE SENA.; **Processo: RR - 1001455-65.2019.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERGIO JOSE DA SILVA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): MAGAZINE MUNDIAL LTDA, Advogada: Eliana Titonele Baccelli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento do RR-1001149-75.2018.5.02.0010, quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA."; **Processo: Ag-AIRR - 10513-21.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): MARCIO DENIS HERCULANO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Exequente de condenação do Agravante na multa por litigância de má-fé.; **Processo: Ag-AIRR - 10590-30.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Sílvia de Souza Fresen, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11747-39.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): EDIRLEI GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Venâncio Martins Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1233-10.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARMANDO ENIO LONA FILHO E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Valéria Maria de Campos, Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: José Eduardo dos Santos Oliva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1311-40.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SALVADOR MARTINO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10948-67.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LISLEINE UCHOA DO LAGO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Rodney Rossi Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e julgar prejudicado o exame da competência desta Justiça Especializada para dirimir sobre a incidência de contribuições para a previdência complementar.; **Processo: Ag-AIRR - 11157-09.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII, Advogado: Fernando de Farias Martins, Advogado: Gabrielle Gracielle Flores Gomes, Agravado(s): GUILHERME CHAMONY SILVEIRA VILA NOVA, Advogada: Denise Miranda da Silveira Gatto, Agravado(s): AROMA DO CAMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Pedro Silas Merida Brolo, Agravado(s): IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): DIAMOND PARTICIPACOES S.A, Advogada: Fernanda Correia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11718-83.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Advogado: Adailson da Silva Araujo, Agravado(s): EXPANDER DO BRASIL MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11722-17.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gil Donizeti de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 12255-28.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO CESAR DIAS SARDINHA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12607-51.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO CLAUDIO FERNANDES, Advogado: William Nagib Filho, Advogado: Thalyta Neves Stocco, Agravado(s): TERRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Andrea Chelminsky Teixeira Lagazzi Alonso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Thalyta Neves Stocco, patrono da parte ANTONIO CLAUDIO FERNANDES, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 21219-72.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Advogado: Fabiana Magalhaes dos Reis, Advogado: Rafael Silveira Paim, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): VANESSA ZETTERMANN DE MATTOS, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Silveira Paim, Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 22163-65.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACN - SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA - EIRELI, Advogado: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): JOCEMARA SANTOS ANTUNES, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 927-72.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): LINDOMAR FELISARDO DA SILVA, Advogado: Flávio Ferreira de Araújo, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Advogada: Veridiana Toczeki Santos, Advogado: Angelito Jose Barbieri, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1032-59.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVANO PEREIRA GOMES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Lauanda Vilas Boas Lasmar, Advogada: Mariangela de Deus e Costa Bernardes, Advogada: Samira Bacellar Tavares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10581-42.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JOAO BOSCO DE SOUSA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10784-92.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADO CMD LTDA., Advogado: Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): DENISE CRISTINA DOS SANTOS SARAIVA E OUTRAS, Advogado: Marson Antônio Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 16112-13.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL ROFE LTDA, Advogado: Cesar Henrique Santos Pires Filho, Advogado: Diego Menezes Soares, Advogado: Lucas de Oliveira Santos, Agravado(s): DORIEDSON BEZERRA CORDEIRO, Advogada: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100053-90.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roan Flores de Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 100352-16.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UBIRATAN DA SILVA COSTA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Júlio César Estruc Verbicário do Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100542-98.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERTIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, Advogado: Wander Carlos Jacinto Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDRE MOURA LIMA, Advogado: Gabriel Moreira da Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100552-02.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): LUCY MARIA HORTAS BELFORT RIZZI, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100753-15.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSME DE ALMEIDA REZENDE, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte COSME DE ALMEIDA REZENDE, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 101224-62.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): GLAUCIO JOSE COSTA, Advogado: Antônio de Pádua Won-Held G. de Freitas, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101325-68.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUTENIS COSTA LEITE, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100093-45.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): EDVALDO ROCHA PEREIRA, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): COOPERGET COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES, Advogada: Dilma Aparecida Galvão Lima, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001896-30.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAELTON FLAVIANO RIBEIRO, Advogado: Sueli Perales de Aguiar, Advogado: Rafael Perales de Aguiar, Agravado(s): TRANSTASSI LTDA, Advogado: Helio Arcanjo Maximo, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1002875-22.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GENIVAL ESTEVAM DO NASCIMENTO, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 10743-03.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIVIO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Advogado: Ricardo Emilio de Oliveira, Agravado(s): CIDADE BH TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11153-78.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogada: Sônia Sueli da Silva, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ANDRE LUIZ CASTILHO NEVES, Advogado: Ricardo André dos Santos, Agravado(s): OFERTA



SUPERMERCADO LTDA, Advogado: David Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11824-58.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ROBINSON NUNES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101265-50.2017.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GESSIKA CAROLINE DUARTE DOS REIS, Advogado: Felipe Carvalho Parrini, Advogado: Eduardo Zuccarelli de Carvalho, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1035-35.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Advogado: Luis Henrique Nucci Vacaro, Agravado(s): NAIARA JOSELI DA SILVA AY MORE, Advogado: Diego Carvalho Alves, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1056-14.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Luís Henrique Nucci Vacaro, Agravado(s): LILIANE GONCALVES DE LIMA, Advogado: Rafael Torsi de Oliveira, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1095-08.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): OSANA MIRANDA DA SILVA, Advogada: Janaína Manhani de Carvalho, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10683-24.2018.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): NUBIA DO NASCIMENTO, Advogado: Anielly Lisarb de Farias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10967-72.2018.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s): JOAO BATISTA DE ALMEIDA, Advogada: Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10973-52.2018.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAVPAR HOLDING LTDA E OUTROS, Advogada: Rosângela Almeida, Agravado(s): OSCAR ANDRADE RODRIGUES FILHO, Advogado: Henriett Dadalt Moretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100126-23.2018.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELLEN BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Advogado: Lidia Carla D Avila Cordeiro, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001587-18.2018.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli,



Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO MARCO FRANCISCO, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Cecília Maria Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10441-25.2019.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA AGATA LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEONARDO BORGES PEREIRA, Advogado: José Júlio de Assis Trindade, Advogado: Antonio da Silva Prado Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1661-67.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAUDIA GOMES DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamante para, sanando a omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência pelo Reclamado, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT, em face do provimento do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 51-32.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Gabriela Victor Tavares Merides, Embargado(a): HUMBERTO MAURO FULGENCIO, Advogada: Verônica Pereira de Sousa, Advogada: Marília Carolina Crisóstomo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Verônica Pereira de Sousa, patrona da parte HUMBERTO MAURO FULGENCIO, esteve presente à sessão.; **Processo: RRag - 10819-21.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÉDER RIBEIRO NATALÍCIO, Advogado: Edson Junior Braga Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): RIFEL TRANSPORTES - EIRELI, Advogada: Joice Brígida Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "licitude da terceirização", para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "licitude da terceirização", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo com tomadora, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária das verbas remanescentes. Prejudicado o exame das matérias "PLR" e "multa normativa" e III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A.; **Processo: RRag - 20219-76.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): HEITOR MULLER HMIECEVSKI E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

19

prescrição pronunciada e devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga na análise dos pedidos. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento das reclamadas. Observação 1: a Dra. Monya Ribeiro Tavares falou pela parte HEITOR MULLER HMIECEVSKI E OUTROS.; **Processo: RRAg - 21709-39.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO LIMA DA ROSA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada de uma hora devido, sejam considerados os dias em que a jornada do reclamante foi excedida de seis horas, nos termos da Súmula 437, IV, do TST, sem a limitação imposta pelo Regional.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma